



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001631/2020

Altera a Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017, que requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE, nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado, a fim de incluir no programa os alunos oriundos de famílias vinculadas à agricultura familiar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

II - os professores não licenciados e efetivos da rede pública de ensino, que estejam no exercício da docência e com vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE; (NR)

III - os alunos com qualquer tipo de deficiência, nos termos definidos em lei, que comprovem vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE; ou (NR)

IV - os alunos oriundos de famílias vinculadas à agricultura familiar, que comprovem vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE. (AC)

.....

§ 2º As bolsas reservadas nos incisos III e IV do *caput* que não forem preenchidas serão redistribuídas entre as instituições participantes do programa, segundo critérios de prioridade a serem estabelecidos em portaria do Secretário da SECTI. (NR)

.....

§ 4º A condição de aluno oriundo de família vinculada à agricultura familiar, para os fins do inciso IV, abrange os beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, comprovada na forma do

seu regulamento." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração legislativa ora proposta é mais uma iniciativa em prol das pessoas que se dedicam à agricultura familiar, responsável pela produção de boa parte dos alimentos que chegam até as nossas mesas.

Já destacamos em outras oportunidades a importância econômica e social da agricultura familiar para o Brasil e para Pernambuco, pois temos cerca de 1,1 milhão de agricultores de base familiar em nosso Estado, segundo dados do IPA (Instituto Agrônomo de Pernambuco).

Nesse contexto, reiteramos o entendimento de que com agricultores mais bem qualificados tecnicamente, teremos ao mesmo tempo um maior produtividade no campo, uma garantia de abastecimento do mercado interno com produtos a preços acessíveis e, o mais importante, a valorização do homem do campo e a melhoria da qualidade de vida desses cidadãos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 8ª, 11ª comissões.